

Excelências

Senhora Secretária de Estado da Família e da Inclusão Social

Senhoras e Senhores Magistrados Judiciais e do Ministério Público

Senhora Presidente do ICCA

Senhora Presidente da Acrides

Senhores Membros Fundadores da Acrides

Distintos convidados

Minhas senhoras e meus senhores

A ideia da realização de uma mesa redonda sobre a “**Vitimização Infantil, Caracterização, impacto e desafios**” surge na sequência da implementação do projecto “Justiça Amiga da Criança” um projecto que tem sido um sucesso noutras paragens e Cabo Verde aqui não pode ser uma excepção á regra.

Por isso, é com particular regozijo que participamos desta iniciativa, em estreita colaboração com a “Acrides”, uma instituição particular de solidariedade social, que vem fazendo verdadeiramente jus ao papel que o seu Estatuto lhe reservou e que é o de dar expressão organizada à promoção e proteção dos direitos da criança, contribuindo ativamente para conferir aos direitos das crianças a centralidade que merecem.

Já tive a oportunidade de referir noutras ocasiões e nunca é demais reiterar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelece como matriz o princípio fundamental de que todos os seres humanos, qualquer que seja a sua nacionalidade, local de residência, sexo, origem étnica, cor, religião,

idioma ou qualquer outro *status*, devem ser tratados com igualdade e respeito pela sua dignidade enquanto pessoas.

Mas, convenhamos que, no caso das crianças, principalmente às mais desfavorecidas, em função da sua situação específica, em função de um conjunto de vulnerabilidades que decorrem da condição de menoridade, há, de facto, desigualdades, que devem ser compensadas através de uma espécie de discriminação positiva.

Infelizmente a vida não reservou o mesmo destino risonho para todos. Infelizmente *Todos os dias em Cabo Verde, como em todo o mundo, muitas crianças são vítimas inocentes de miséria, maus tratos, de dramas familiares e de abusos sexuais.*

Tive a oportunidade de visitar a Aldeia SOS de São Domingos, e devo dizer que foi uma experiência comovente, pelo número de crianças que são acolhidas, mas ao mesmo tempo reconfortante, pelo serviço de qualidade que ali é prestado.

Mas o que me deixou mais preocupado foi saber que neste momento estas instituições, nas quais a Acrides tem vindo a destacar socorrem mais as situações de abandono do que propriamente as situações de orfandade que estiveram na sua génese. E até já se fala numa lei de responsabilização parental.

Por isso, aproveito este ensejo para convidar todos os magistrados, principalmente aqueles que trabalham nas áreas de família e menores a visitarem toda a rede de instituições de acolhimento e de proteção das crianças em Cabo Verde, pois será uma experiência enriquecedora e de certeza que sairão ainda muito mais sensibilizados pela problemática que afeta as crianças no nosso país.

Acredito que o quadro descrito justifica, *qua tale*, o ideário subjacente ao projeto “Justiça Amiga das crianças”, um ideário que, no que concerne ao sistema judicial, deve compreender um conjunto de princípios, como sejam: a Participação, o interesse superior da criança, a dignidade, a proteção contra a discriminação e o primado do direito.

**Um sistema de justiça adaptado às crianças não pode «caminhar» à frente delas; não pode deixá-las para trás: Tem de as acompanhar**

Para isso, trata as crianças com dignidade, respeito, cuidado e equidade. É acessível, compreensível e fiável. Ouve as crianças, leva a sério os seus pontos de vista e assegura que os interesses daquelas que não se podem exprimir (como os bebés) também são protegidos. Ajusta o seu ritmo ao das crianças: não é expedito nem demorado, antes razoavelmente rápido.

**Um sistema de justiça adaptado às crianças pressupõe Atenção e respeito para com as crianças e ajuda a protegê-las**

Para isso, Interrogatórios repetidos, ambientes e procedimentos intimidatórios e discriminação devem ser evitados: o excesso de práticas deste tipo aumenta a dor e o trauma de crianças que podem já estar em grande aflição e a necessitar de proteção. Assim, um sistema de justiça adaptado às crianças providencia alívio e conforto;

Há que pensar na criação de um Estatuto processual próprio das crianças com direito de ser assistido por advogado nos processos disciplinares nas escolas e ser informado dos seus direitos.

Estabelecer o encargo de os magistrados irem aos centros educativos contactar as crianças e porque não criar condições para se fazer as audições das crianças nos próprios centros de acolhimento, fazendo com que a sua audição se faça fora do ambiente e da coreografia pesada que caracteriza os tribunais, no fundo para que a criança possa sentar-se com o magistrado e o

magistrado possa se sentar com ela, para assim conseguir encontrar os seus anseios e as suas reais expectativas.

Significa privilegiar, nos termos da lei processual penal e sempre que ela deva ocorrer no tribunal, que a audição da vítima seja feita, sem a presença do arguido, e sempre com a assistência do advogado e técnicos especializados.

Significa que em todos os processos que digam respeito a crianças deve aplicar-se o princípio da urgência, de forma a dar uma resposta rápida e a proteger o interesse superior da criança, no respeito pelo princípio do primado do direito.

Que os peritos médicos nos exames ginecológicos sejam mais claros possíveis nas suas conclusões por forma a evitar dúvidas ou mesmo contradições entre o conteúdo do relatório médico e as declarações das vítimas.

Significa que antes do início do processo, as crianças devem estar familiarizadas com a configuração do tribunal ou de outras instalações e com as funções e os nomes dos funcionários envolvidos.

Significa que se deve utilizar uma linguagem adequada à idade e ao nível de compreensão da criança.

Devem ser criadas salas específicas para a audição das crianças e devem estar organizadas de forma a criar um ambiente adaptado às crianças. Em estreita colaboração como o Ministério da Justiça estamos a trabalhar no sentido de termos nas futuras instalações do tribunal da Comarca da Praia um espaço destinado para esse fim.

Significa incentivar a prestação de declarações através de meios de comunicação à distância de crianças que sejam vítimas ou testemunhas,

respeitando simultaneamente o direito das demais partes interessadas de contestar o conteúdo de tais declarações.

Significa também privilegiar a prestação antecipada de depoimentos no caso das vítimas de crimes sexuais, evitando assim o contacto direto, o confronto ou a comunicação entre a criança vítima ou testemunha e o presumível infrator.

Podia apontar outros exemplos de procedimentos que podem ser adotados com vista a adaptar a justiça à situação das crianças, mas na verdade o desafio que gostaria de lançar era que de facto se aproveitasse este projeto para servir de mote à elaboração de um conjunto de orientações específicas em tudo o que diz respeito ao contacto das crianças com o sistema judicial, antes, durante e após o processo judicial, seja do foro administrativo, família, Menores ou criminal.

Auguramos que este momento de reflexão que tiveram a oportunidade de encetar durante o dia de hoje tenha contribuído para aperfeiçoar ainda mais a sensibilidade que todos nós devemos ter quando trabalhamos com as crianças, seja em condição estiverem. Não podemos falhar.

Não podia terminar sem ressaltar um aspeto: Muitas vezes os tribunais são criticados por não aplicarem a prisão preventiva aos arguidos indiciados da prática de crimes de agressão ou abuso sexual contra crianças. Podemos aplicar a prisão preventiva em 90% dos casos e se em 10% não aplicamos, a ideia que se passa é que os tribunais aplicam sempre TIR.

Por outro lado, importa ter em consideração que a prisão preventiva não deve ser vista como uma antecipação da pena quando se sabe que a CRCV estabelece o princípio da presunção da inocência do arguido. Não podemos esquecer que os tribunais devem agir dentro do quadro legal e Constitucional e só podem aplicar a prisão preventiva quando as outras medidas forem

insuficientes para salvaguardarem as exigências cautelares patenteadas nos autos.

Em segundo lugar quero aqui deixar claro que na maioria dos casos em que os indícios são fortes, nos crimes sexuais e verificados os outros requisitos, os tribunais não têm hesitado em aplicar a prisão preventiva quando ela se justifique. O que não pode acontecer é julgarmos a prestação tribunais apenas nas situações em que não aplica a prisão preventiva.

Em terceiro lugar a sociedade civil tem que estar do lado dos tribunais. Com tristeza constatamos que esta mesma sociedade que critica os tribunais por não aplicar a prisão preventiva aos arguidos indiciados na prática de crimes sexuais é que também apoia aqueles que nos acusam de enviar inocentes para a cadeia quando aplicamos a prisão preventiva num processo em que os arguidos estavam indiciados na prática de crimes sexuais. Em que é ficamos. Não podemos ser presos por ter cão e por não ter. Não precisamos de uma sociedade que esteja sempre contra os aplicadores da lei.

Da mesma forma que se pretende que a justiça seja amiga da criança queremos que a sociedade civil seja também ela amiga da Justiça. Não podem falhar connosco.

Assim, termino reafirmando o desejo de que este projeto se concretize da melhor forma pois se trata de um importante passo em frente. Contudo, a tarefa só estará completa quando pudermos assistir às mudanças na prática. Para consegui-la, é muito importante que as diretrizes sejam promovidas, divulgadas e acompanhadas, e que sustentem a adoção de políticas a nível nacional.

Vemos com bons olhos a consolidação deste projecto Justiça Amiga da criança, mas também a implementação de outras ideias, quais sejam, a

criação do Fundo de Apoio à Criança, a Lei de Responsabilização Parental, em fim medidas de longo.

Para isto contem com o engajamento do CSMJ.

Termino com uma frase: Todo o homem é o reflexo da criança que foi –  
Ajudemos a proteger a Infância das nossas crianças.

Um muito obrigado.